LEI Nº 004/2012 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza o Município a receber a título de doação sem encargos, equipamentos para a Unidade de Saúde local, e dá outras providências legais que específica"

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a receber a título de doação sem quaisquer ônus, da AÇUCAREIRA VIRGULINO DE OLIVEIRA S/A, com sede na Fazenda Canoas, s/nº, município de José Bonifácio, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.792/0001-83, os equipamentos assim discriminados:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM REAIS
Incubadora para teste biológico Mini p/4 testes – Marca Cristofoli	01	250,00
Teste Biológico c/30 – Marca Cristófoli	04	300,00
Oxímetro Protec, Modelo 400 – marca Protec	01	3.100,00
Otoscópio c/5 Espéculos – marca TK	05	330,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy",09 de fevereiro de 2012.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
ASSESSORIA JURÍDICA

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA